



MENSAGEM Nº 201/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 201/2026

Assunto: Concede Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial – Poder Legislativo

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

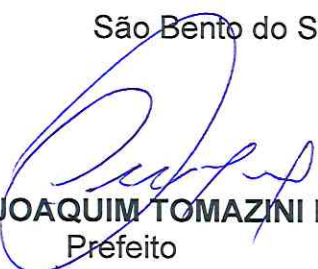
O presente projeto tem como fundamento o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, garantindo a recomposição do poder de compra dos vencimentos frente às variações inflacionárias verificadas no período.

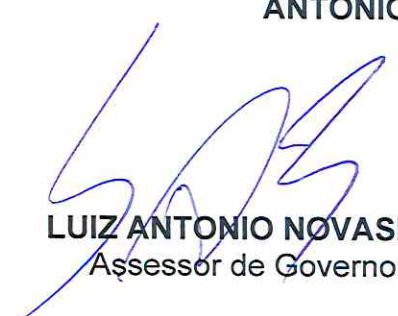
O percentual de reajuste proposto tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) e busca assegurar a justa valorização dos servidores, respeitando os limites impostos pela legislação fiscal e orçamentária vigente.

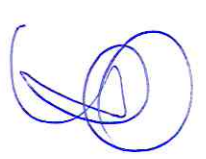
Além disso, assegura-se o Reajuste Salarial de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados, não incidindo, por vedação legal, sobre bolsistas e subsídios dos Agentes Políticos.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 10 de fevereiro de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica



PROJETO DE LEI Nº 201, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
REFERENTE AO PERÍODO DE
FEVEREIRO/2025 A JANEIRO/2026 E
REAJUSTE SALARIAL – PODER
LEGISLATIVO

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

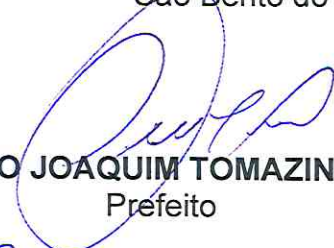
Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de fevereiro de 2026, Revisão Geral Anual aplicável aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, temporários, empregados públicos, aos subsídios dos agentes políticos e à bolsa dos estagiários do Poder Legislativo, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, aferido pelo IBGE.

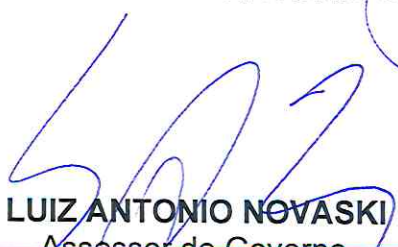
Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, adicionalmente ao reajuste previsto no artigo anterior, um reajuste salarial de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento), incidente sobre os vencimentos já atualizados pela revisão geral anual, aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo e comissionados, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo incide sobre os valores já reajustados pela revisão inflacionária, resultando, ao final, em um aumento composto equivalente a 5,00%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

São Bento do Sul, 10 de fevereiro de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica